



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL**  
**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/SEMUSA**

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE** doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 482 de 30 de novembro de 2020, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas à esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO(art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA.**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)**

**2.1.** Está CONCORRÊNCIA tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, de acordo com os Projetos Básicos e Especificações Técnicas - Anexo I deste instrumento.

**2.2.** O valor máximo estimativo admitido para classificação das propostas é de **R\$ 34.707,26 (trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos)**.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**Data:** 18/08/2021 (dezoito de agosto de dois mil e vinte um).

**Horário:** 09:00h (nove horas).

**Local:** Centro Administrativo José do Prado Franco, Rua Antônio Valadão, S/N, sede, Nossa Senhora do Socorro/SE.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Projeto Básico e especificações técnicas, quantitativos e preços máximos (art. 40, IV, X e §2º, I e II c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IV** - Planilha de Preços da Licitante (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO V** - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura (art. 40, XVII e §2º, II, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VI** - Cronograma de Desembolso Máximo (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VII** - Planilha Analítica da Composição do BDI (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VIII** - Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IX** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO X** - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40,



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XII** - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XIII** - Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XIV** - Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XV** - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO XVI** - Declaração de Impedimento de licitar com órgão público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XVII** - Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação.

## **5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

**5.1.** Este Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, no site [www.socorro.se.gov.br](http://www.socorro.se.gov.br), ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Antônio Valadão, s/n - Centro Administrativo José do Prado Franco - sede - Nossa Senhora do Socorro/SE- CEP 49160-000, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 14:00h, pelos telefones: (79) 2107-7823 ou através do email: [licitacaopmns@gmail.com](mailto:licitacaopmns@gmail.com).

## **6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**6.1.** Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que tendo adquirido este edital venham a comprovar sua condição de habilitação.

**6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

**6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo IX)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.

**6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

**6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

**6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa constante da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do **artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI**, emitida no ano vigente.

**6.9.** Declaração dos interessados dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo **ANEXO XVII deste Edital**;

**6.10.** As interessadas que pretendam enviar documentos de habilitação (Envelope A) e



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

proposta de preços (Envelope B) via postal ou através de portador, deverão apresentar os dois invólucros em separados, na forma indicada neste edital, todos devidamente lacrados e acondicionados em um único envelope, remetido ao endereço da sala de licitações desta Prefeitura Municipal, Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco - CEP 49160-000, fazendo referência à CONCORRÊNCIA nº. 001/2021.

**6.10.1.** Os envelopes enviados na forma do item 6.9, somente será aceito se for entregue/protocolado até o dia e horário informados para abertura da sessão, sem qualquer violação de seu conteúdo.

**6.10.2.** As empresas deverão comprovar sua condição de ME/EPP e declaração solicitada no item 6.9, juntamente com a proposta de preços.

**7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**7.1.** A documentação e a proposta deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes **A e B** em separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

**Envelope A:**

Proposta de preços (nome da Empresa)  
CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA– O Município de N. S. do Socorro/SE.

**Envelope B:**

Documentos de Habilitação da (nome da Empresa)  
CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA– O Município de N. S. do Socorro/SE.

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**8. PROPOSTAS - Envelope A (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**8.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 02 (duas) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, todas numeradas (com numeração exclusivamente numérica, com padrão XX/quantidade de páginas) carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo representante legal ou procurador do licitante. As Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Planilha Analítica da Composição do LDI e Planilha Analítica da Composição dos Encargos Sociais da Mão de Obra Direta e Indireta), **obrigatoriamente** carimbadas, assinadas ou rubricadas pelo engenheiro responsável técnico, com folha índice identificando o item do edital e o número do ordenamento, de modo a não conter folhas soltas. Deverá ser cotado em moeda corrente e, obrigatoriamente, conter:

**8.1.1.** Carta-Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 14.5, bem como prazo de validade não inferior ao item 8.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

**8.1.2.** Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com o Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, **para todos os itens de serviços relacionados** e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas deverão também serem apresentadas em meio magnético na formatação Excel.

**8.1.2.1.** Em face do regime de execução das obras e serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Unitário, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura – Anexo V;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.1.2.2.** Deverá, ainda, ser apresentada, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU. As referidas composições deverão ser impressas em no **máximo 02 (duas) páginas por folha.**

**8.1.2.3.** Nas composições de preços, serão utilizados os valores do **SINAPI, ORSE** ou preços cotados pela licitante de referencia no mercado. A licitante deverá observar que nesta composição dos preços unitários concernentes à mão-de-obra deverá ser observado o valor desta, disposto na convenção coletiva ou acordo coletivo, devidamente homologados no Ministério do Trabalho e Emprego, quando da recepção dos envelopes da proposta de preços.

**8.1.2.4.** As cotações previstas pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro visam apenas dimensionar o custo da obra, sendo de inteira responsabilidade do licitante compor os custos necessários, bem como os valores que deverão ser atribuídos aos serviços.

**8.1.2.5.** As planilhas de Administração Local, quando disponibilizadas, não deverão sofrer alterações na sua estrutura, devendo os insumos compostos ser mantidos pelo proponente. As referidas planilhas deverão ser apresentadas em planilhas individuais, em separado da planilha de composição geral.

**8.1.3.** Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com o Anexo VIII;

**8.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**8.1.4.** Cronograma Físico-Financeiro contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo – Anexo VIa este Edital.

**8.1.4.1.** Será admitida uma variação de 20% para mais ou para menos em cada percentual mensal do Cronograma Físico-Financeiro, no entanto a totalização do cronograma não poderá ultrapassar o percentual de 100%.

**8.1.5.** Planilha Analítica da Composição do BDI, deverá ser apresentada conforme modelo – Anexo VII.

**8.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdão TCU nº 2622/13. Na elaboração da Planilha de Composição do BDI a licitante deverá excluir as taxas referentes à Administração Local da Obra, Canteiro de Obra, Mobilização/Desmobilização, devendo seguir, ainda, as orientações relativas à faixa referencial aprovada no mesmo Acórdão nº 2622/13.

**8.1.5.2.** As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, optante pelo do simples nacional, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, CONFINS E ISS, compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo aos percentuais contidos no Anexo IV da Lei complementar 123/2006. Devera ainda apresentar a declaração anual simplificada de opção do regime tributário emitido pela Receita Federal bem como o faturamento dos últimos 12 meses.

**8.1.5.3.** Da mesma forma não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes as contribuições isentas de recolhimentos a teor do disposto do art. 13 § 3º da Lei complementar 123/2006.

**8.1.5.4.** CD-R contendo: Planilha orçamentária em Excel ou outro meio compatível, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, planilha de composição de BDI e planilha de encargos sociais horista e mensalista.

**8.2. O prazo de validade das propostas** será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**8.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**8.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para a mesma obra.
- 8.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.
- 8.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9. HABILITAÇÃO – Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

Para fins de habilitação a esta Concorrência, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

**9.1. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93)**

- 9.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);
- 9.1.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);
- 9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);
- 9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

**9.2. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)**

**9.2.1.** Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

**9.2.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), **que se dará da forma que segue:**

**9.2.2.1. A capacitação técnico-profissional** -susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, **devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho de Classe do domicílio ou sede da licitante**, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum ou contrato social em se tratando de sócio da empresa**, e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA, CAU ou conselho, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

**9.2.2.3.** A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.

**9.2.3.** Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, (art. 30, III da Lei nº. 8.666/93)

**9.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)**

**9.3.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**9.3.1.1.** Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**9.3.1.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**9.3.1.3.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**9.3.1.3.1.** Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

**9.3.1.3.2.** Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**9.3.1.3.3.** Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**9.3.2.** Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, (art. 31, II da Lei nº. 8.666/93).

#### **9.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

**9.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**9.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**9.4.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**9.4.3.1.** Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

**9.4.3.2.** Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.4.3.3.** Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**9.4.4.** Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

**9.4.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

**9.4.6.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**9.4.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.5.3 a 9.5.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

**9.4.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**9.4.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.5.6.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.5. Outras Declarações:**

**9.5.1.** Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do Anexo XI.

**9.5.2.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do Anexo XII.

**9.5.3.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do Anexo XV.

**9.5.4.** Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do Anexo XVI.

**9.5.5.** Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da(s) Obra(s) (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93) - **ANEXO III.**

**9.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93):**

**9.6.1.** Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo X.

**9.7.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS - A e HABILITAÇÃO - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pelo Município e constante dos Anexos I e V deste Edital, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.2. Cotarem preços superiores aos máximos fixados (unitários e global), ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93 e Súmula 259/2010 do TCU.**

**11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *a* da Lei nº. 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pelo Município (art. 48, §1º, *b* da Lei nº. 8.666/93).

**11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

**11.5.** Em caso de empate a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06);

**11.5.1.1.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do referido subitem deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06);

**11.5.1.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06);

**11.5.1.3.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.2 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.1.3 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06).

**12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)**

**12.1.** O recebimento das obras ora licitadas dar-se-á de acordo com o art. 73, I, *a* e *b*, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 13.5 deste Edital.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.2.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado.

**12.3.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

**12.4.** Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

**12.5.** A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

### **13. CONTRATO(art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

**13.5.** O prazo de vigência contratual será de **02(dois) meses** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **01(um), mês** consecutivos;

**13.5.1.** O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:

**13.5.1.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.1.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.1.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**13.5.1.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.1.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.1.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.5.1.7.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** No da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú- Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 - Fundo Municipal de Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

1003 - Construções do Centro de Zoonoses

**ELEMENTO DE DESPESA**

4490.51.00.00 - Obras e Instalações

**FONTE DE RECURSOS**

1211- RECURSOS ORDINÁRIOS

**16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)**

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Contratante, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Contratante, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante por conta do Contrato;

**16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Contratante e nos demais Anexos deste Edital;

**16.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

### **17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

**17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.

**17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

**17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

### **18. DO REAJUSTE (art. 40, XI, Lei nº. 8.666/93)**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a data base de referência da apresentação das propostas;**

**18.1.1** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**18.2.** Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo **Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas**, por tipo de obra **coluna 6**, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua Revista Conjuntura Econômica.

**18.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

**R** = é o valor do reajustamento procurado;

**V** = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

**I0** = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado **coluna 6**, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", **correspondente a data base de referência da apresentação das propostas;**

**I1** = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 6**, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", **correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas;**

**18.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 18.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**18.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

**18.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**19. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

**19.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº. 8.666/93):

**19.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante;

**19.1.2.** Julgamento das propostas;

**19.1.3.** Anulação ou revogação da licitação;

**19.1.4.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

**19.1.5.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93.

**19.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**19.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**19.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

**19.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do art. 87, § 3º da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido enviada por e-mail, ou apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa, devendo o mesmo ser protocolado no protocolo geral do município.

**20. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)**

O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**21. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DESTES EDITAIS (art. 41 § 1º e 2º, da Lei 8.666/93).**

**21.1.** Por qualquer **cidadão**, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** responder em até 3 (três) dias úteis do recebimento da respectiva impugnação no protocolo do **MUNICÍPIO**;

**21.1.1.** A resposta do **MUNICÍPIO** não prejudica o direito de que qualquer licitante contratado ou pessoa física ou jurídica possa representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da legislação regente para os fins do disposto neste item.

**21.2.** Pela **licitante**, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devendo a **CPL** proferir o resultado antes da abertura do envelope de habilitação.

**21.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até a decisão administrativa definitiva

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

**22.1.** O Município se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**22.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**22.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes das obras, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**22.4.** As obras, objeto desta Concorrência, poderão ser contratadas no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

**22.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio consentimento deste município.

**22.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Concorrência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente no município, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**22.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 15 de julho de 2021.

**Carla Cristina Almeida Santos**  
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO I**

**Item e Preço Máximo – Planta/Projeto Básico e Especificações técnicas**

<b>DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO</b>	<b>PREÇO MÁXIMO (R\$)</b>
<b>EXECUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.</b>	<b>R\$34.707,26</b>



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **PROJETO BÁSICO**

APROVADO

Nos termos do § 2º, do atr. 7º da  
Lei nº 8.666/93 aprova o Projeto Básico.

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

### **1. OBJETIVO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

### **2. JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, estar desenvolvendo um Centro de Controle de Zoonoses, no qual a instalação do padrão de entrada de energia faz-se necessária para o funcionamento do mesmo.

A obra do Centro de Controle de Zoonoses disciplina as ações de vigilância sanitária no âmbito do controle de zoonoses, controle das populações de animais e da promoção do bem-estar animal e tem por finalidade a proteção, a preservação e a promoção da saúde humana e animal, com fundamento nos princípios expressos nas Constituições Federais e Estaduais.

O órgão de Controle de Zoonoses deverá promover programa permanente de educação, informação e comunicação a respeito da propriedade, posse e guarda responsável de animais domésticos, prevenção de infestação e controle de animais sinantrópicos nocivos, prevenção e controle de zoonoses e agravos provocados por animais, podendo para tanto, contar com parcerias.

Com a construção do Centro de Controle de Zoonoses faz necessário a instalação padrão de entrada de energia elétrica para atender demanda do mesmo, uma vez que esse serviço não está incluso no escopo da construção da obra civil e sem esse padrão de entrada não será possível colocar em funcionamento.

A contratação ocorrerá por meio de processo licitatório.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos serviços de instalação do padrão de entrada de energia elétrica deverá está incluso:

- Custo de mobilização dos materiais;
- Fornecimento dos materiais necessários a execução dos serviços;
- Fornecimento de mão de obra;
- Fornecimento e Instalação de Aterramento;
- Instalação dos alimentadores de alimentação dos quadros;
- Emissão de ART dos serviços a serem realizados, a qual deverá ser entregue a



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fiscalização do contrato;

Os serviços deverão ser executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste projeto básico e seus projetos anexos, bem como atender às normas e métodos da ABNT, às normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, normas técnicas da concessionária de energia elétrica local e demais legislações vigentes;

A contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução de boa qualidade e na quantidade estimada para a instalação do padrão de entrada e ligação provisória;

A contratada deverá observar as normas atuais de instalação de padrão de entrada atentando para as diretrizes da concessionária de energia local (ENERGISA);

A garantia mínima para os serviços e dos materiais empregados será de 01 ano;

Fornecer e instalar o padrão de entrada, certificando que foram seguidas as normas vigentes e se responsabilizando por eventuais falhas, devendo fornecer à fiscalização o relatório das atividades executadas ao findo dos serviços;

Entregar o serviço objeto da contratação observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores etc. Fornecer, sem ônus para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento do padrão de entrada;

A instalação deverá seguir o estabelecido em projeto elétrico;

Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade, especificadas neste Projeto Básico, o projeto elétrico e em sua proposta;

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, bem como atendendo as normas previstas na NR-10 (ANEEL);

A Contratada deverá substituir dentro do prazo de até 3 horas, o fornecimento/serviço do objeto desta contratação, em caso de pane, contendo o objeto substituído a mesma capacidade, e a mesma potência, sem ônus para a contratante, dentro do período de vigência da garantia;

Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização do fornecimento e serviços contratados, inclusive no que se refere à assistência técnica no período de garantia, obtendo todas as licenças, autorizações e franquias caso sejam necessárias;

Todos os custos de transporte dos equipamentos, aluguel, mão-de-obra, impostos, materiais etc., serão de responsabilidade da contratada;

A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, tão logo receba autorização para execução dos serviços;

Toda a instalação deverá ser executada por profissionais aptos e plenamente qualificados para a execução dos serviços objeto desta contratação, visando assegurar o bom e eficaz desempenho das atividades relacionadas;

Os serviços deverão preferencialmente serem executados de segunda à sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, salvo outro horário acordado entre as partes;

Erros de execução causado pela contratada deverão ser corrigidos de forma imediata sem nenhum custo para contratante;

A contratada se responsabilizará pela má execução que possam causar danos a terceiros ou ao patrimônio, devendo arcar com os prejuízos advindos;

O descarte de resíduos produzido pela contratada, (peças, acessórios, equipamentos, a exemplo de parafusos, porcas e arruelas), deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais;

A contratada se obriga a substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação da fiscalização, qualquer profissional alocado, integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à união ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

A execução do serviço deverá obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT e a supervisão, especificação e orientações do órgão técnico da contratante, de acordo com as especificações das legislações e normas técnicas pertinentes, inclusive normas ou literatura estrangeira, dentre outras:

NBR 6524 - Norma fixa as condições exigíveis para aceitação e/ou recebimento de fios e cabos de cobre duro e meio duro, de seção circular, com ou sem cobertura protetora, utilizados em instalações aéreas;

NBR 5111 - Fixa as condições exigíveis na aceitação e/ou recebimento de fios nus de cobre mole, meio duro e duro, de seção circular, para fins elétricos;

ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE;

NBR-6808 - Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão;

NBR-IEC 60947-2 - Disjuntores de Baixa Tensão;

RDC 50/2002 - Infraestrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

A aplicação dos meios necessários à segurança do trabalho, observando as diretrizes previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, NR-35 Normas de Segurança para Trabalhos em Altura.

#### **4. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

Tabela contendo as características dos serviços/materiais a serem adquiridos;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL
<b>01</b>	<b>Serviços Complementares do Centro de Controle de Zoonoses em Socorro / SE</b>				<b>34707,26</b>
<b>01.001</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				<b>34707,26</b>
<b>01.001.001</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				<b>34707,26</b>
01.001.001.001	Cruzeta em concreto armado, tipo "t", 1900mm - Fornecimento	Un	3,00	162,85	488,55
01.001.001.002	Fornecimento de isolador de disco polimérico 15 kv	un	3,00	105,73	317,19
01.001.001.003	Fornecimento de parafuso rosca dupla 16 x 450mm	un	3,00	22,61	67,83
01.001.001.004	Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 450mm	un	2,00	21,50	43,00
01.001.001.005	Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 350mm	un	2,00	19,08	38,16
01.001.001.006	Fornecimento de parafuso cabeça quadrada 16 x 300mm	un	3,00	12,85	38,55
01.001.001.007	Transformador de 75 kva, 15 kv, 60 hz, at 13,8kv, bt 220/127v	un	1,00	11471,27	11471,27
01.001.001.008	Fornecimento de suporte p/ transformador em poste dt	un	1,00	156,58	156,58
01.001.001.009	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 95mm <sup>2</sup> ,	m	50,00	159,38	7969,00



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	1kv / 90° C				
01.001.001.010	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 50mm <sup>2</sup> , 1kv / 90° C	m	20,00	81,90	1638,00
01.001.001.011	Caixa de inspeção para aterramento, circular, em polietileno, diâmetro interno = 0,3 m. af_12/2020	un	3,00	28,74	86,22
01.001.001.012	Aterramento composto de 3 hastes de cobre l = 2,40m, interligada com cabo de cobre tipo cordoalha	un	1,00	215,99	215,99
01.001.001.013	Fornecimento e instalação de pára-raio de distribuição polimérico 12KV, c/ desligamento automático, resist. não linear	un	3,00	290,67	872,01
01.001.001.014	Cabo de cobre isolado pvc rígido unipolar seção 25mm <sup>2</sup> , 450/ 750v / 70°c	m	12,00	35,80	429,60
01.001.001.015	Cabo de cobre nú 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e assentamento (2,27m/kg)	kg	9,00	106,66	959,94
01.001.001.016	Fornecimento de elo fusível tipo 3 h, comp.= 500mm	un	3,00	11,45	34,35
01.001.001.017	Grampo linha viva de latao estanhado, diametro do condutor principal de 10 a 120 mm <sup>2</sup> , diametro da derivacao de 10 a 70 mm <sup>2</sup>	un	3,00	57,14	171,42
01.001.001.018	Disjuntor termomagnético tripolar 200 A com caixa moldada 10 kA	un	1,00	722,96	722,96
01.001.001.019	Terminal de compressão 2 furos para cabo de 95 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	un	3,00	30,76	92,28
01.001.001.020	Terminal de compressão 2 furos para cabo de 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	un	1,00	16,11	16,11
01.001.001.021	Terminal de compressão para cabo de 95 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	un	6,00	10,42	62,52
01.001.001.022	Terminal de compressão para cabo de 50 mm <sup>2</sup> - fornecimento e instalação	un	3,00	7,04	21,12
01.001.001.023	Cabeçote de alumínio de 4" - Fornecimento	Un	1,00	40,14	40,14
01.001.001.024	Fornecimento e instalação de chave fusível 25kv 100a	un	3,00	502,51	1507,53
01.001.001.025	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv - materiais na operação. af_08/2015	h	18,00	132,83	2390,94
01.001.001.026	Eletricista com encargos complementares	h	200,00	24,28	4856,00

De acordo com as planilhas orçamentárias o valor estimado da contratação é de **R\$ 34.707,26 (trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos)**, ressaltando que se trata de valor teto, não sendo permitido que as licitantes ultrapassem os valores unitários assim como o valor global do orçamento de referência. O valor global é composto da seguinte forma :

LOCALIDADE	VALOR
<b>Centro de Controle de Zoonoses</b>	<b>R\$34.707,26</b>
VALOR GLOBAL:	<b>R\$34.707,26</b>

##### 5. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

O serviço/material citado deverá ser feito na Rua "M", do loteamento Vilaney, com despesas de mobilização, assumidas pela empresa.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da ordem de serviço. O Prazo de **EXECUÇÃO** terá duração de 01 (um) mês e o Prazo **CONTRATUAL** de 02 (dois) meses, dependendo das necessidades do Município, será estendida uma prorrogação de prazos para cumprimento do objeto.

Nos prazos de execução dos serviços não estão incluídos os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE e os prazos de análises e apreciação por órgãos externos;

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

Os requisitos técnicos e legais referentes a esta contratação estão definidos neste projeto básico;

Em razão da natureza do serviço contratado, não há necessidade de transição contratual com a transferência de conhecimento.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou do Conselho Regional dos Técnicos Industriais -CRT do domicílio ou sede da licitante (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93).

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), da forma que segue:

A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados ou certidões de obras ou serviços similares de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, CAU ou CRT do domicílio ou sede da licitante.

**A capacitação técnico-profissional** -susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, **devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do domicílio ou sede da licitante**, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), **tal comprovação será feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum ou contrato social em se tratando de sócio da empresa**, e declarado na forma do Anexo XIII, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

## **8. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

Caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico;

**9.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**9.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**9.4.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**9.5.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

**9.6.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7.** Para a efetivação deste Projeto Básico e do Projeto Executivo desta Obra serão considerados principalmente as orientações normativas de procedimentos da contratante e os seguintes itens:

**9.7.1.** Segurança;

**9.7.2.** funcionalidade e adequação ao interesse público;

**9.7.3.** Economia na execução, conservação e operação;

**9.7.4.** Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

**9.7.5.** facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

**9.7.6.** Adoção das Normas Técnicas, de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;

**9.7.7.** Responsabilizar-se pelo Impacto ambiental da obra, e obter junto aos órgãos ambientais as licenças necessárias para execução do objeto;

**9.7.8.** Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para realização das diversas atividades inerentes ao objeto, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados e legislação vigente sobre segurança do trabalho;

**9.7.9.** Sempre que identificar divergências entre Projeto Executivo, Especificações Técnica e/ou Memorial Descritivo, em relação ao item constante na Planilha Orçamentária da Obra, deve a contratada informar imediatamente a fiscalização, para resolução da discrepância prevalecerá o constante na Planilha Orçamentária da Obra sobre as demais peças técnicas, sem prejuízo do melhor entendimento técnico por parte da fiscalização;

**9.7.10.** Seguir a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016;

**9.8.** Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação, conforme portaria indicada no item anterior.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

### **10.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:**

**10.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**10.1.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

**10.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

**10.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**10.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

**10.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**10.1.7.** O representante da Administração anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.1.8.** Para o atendimento do item anterior, será formalizado o DIÁRIO DE OBRAS para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

### **10.2. Fiscalização e Acompanhamento**

**10.2.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994**.

**10.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**10.2.3.** O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

### **10.3. Do Recebimento da Obra**

**10.3.1.** A obra deverá ser recebida **provisoriamente** quando for solicitada pela empresa e atestada a conclusão do objeto pelo fiscal da obra representante do Município.

**10.3.2.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

**10.3.3.** Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**10.3.4.** A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

**11. DO PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do Ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, ao final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

É permitido o pagamento de valores de forma adiantada, desde que a contratada apresente garantia sobre o valor adiantado, limitado a 50% do montante contratado, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;

As formas de medição/pagamento deverão ser estabelecidas através da proposta da empresa CONTRATADA, sendo obrigatório o devido aceite pelo CONTRATANTE, dentro da legislação;

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este projeto básico;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período de prestação dos serviços;

O valor a pagar e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente;

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

O município não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438 e

TX = Percentual da taxa anual de 6%

## 12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

12.2. Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação;

12.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

onde: R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante da **Coluna 6**, pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas;

I1 = é o índice setorial de preços constante da **Coluna 6**, pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas;

12.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos;

12.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação do MUNICÍPIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Gestor e Fiscal deste Contrato quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso inferior a 5 (cinco) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Físico - Financeiro, não justificado



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela CONTRATADA;

**MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Gestor e Fiscal deste Contrato, por atraso injustificado na execução ou inexecução da parcela descrita no Cronograma Físico - Financeiro, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto do Contrato, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto do Contrato, nos casos de recusa ou inexecução:

d) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução e/ou entrega do objeto contratado;

A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no MUNICÍPIO, ou no primeiro dia de expediente seguinte;

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Gestor e Fiscal deste Contrato com o objetivo da rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do MUNICÍPIO em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades;

Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, o MUNICÍPIO se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do valor contratual;

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Secretário Municipal, que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com o MUNICÍPIO, e suspende o registro no Cadastro Municipal de Fornecedores e Prestadores de Serviços de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

b) Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA, receber qualquer das multas previstas neste subitem e não efetuar o respectivo pagamento ou comportar-se de modo inidôneo.

A penalidade de suspensão será publicada no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede do MUNICÍPIO, conforme dispõe o art. 88 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro;

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual;

Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

#### **14. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária para o pagamento de eventuais despesas com os serviços executados será a especificada abaixo:

##### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 - Fundo Municipal de Saúde

##### **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

1003 - Construções do Centro de Zoonoses

##### **ELEMENTO DE DESPESA**

4490.51.00.00 : Obras e Instalações

##### **FONTE DE RECURSOS**

1211- RECURSOS ORDINÁRIOS

##### **VALOR ESTIMADO**

R\$ 34.707,26(trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e vinte e seis centavos)

##### **SALDO ORÇAMENTÁRIO**

1211- RECURSOS ORDINÁRIOS

R\$ 35.500,00(trinta e cinco mil e quinhentos reais)

#### **15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor TARCIO FELIPE SILVA SANTOS - CPF nº. 021.215.405-20, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante, por parte da Contratada, da razão que autorizou o referido aumento; e a Contratada obriga-se a repassar ao Contratante todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a Contratada obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo município;

Nossa Senhora do Socorro/SE, 25 de maio de 2021.

**Eng. Civil Anne Karoline Carvalho Vieira**  
CREA 271038260-1

**FRANCISCO NASCIMENTO FILHO**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO II**

**CARTA-PROPOSTA** (Modelo)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos as obras e os serviços objeto da CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA/NS SOCORRO, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo de **01 (um) mês**, vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões desse Município.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)  
Nome da Empresa:  
Endereço:  
CEP:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E  
DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde serão executadas as obras \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução das Obras, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome da empresa)  
(Nome do Representante)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### **ANEXO IV**

#### **PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE**

CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA.

(No sistema ORSE, a LICITANTE deverá delinear a formação do seu preço, obedecendo, taxativamente, a itenização da planilha de preços do **Município**)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V**

**PLANILHAS DE PREÇOS DO MUNICÍPIO**

CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA

(No sistema ORSE)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VI**  
**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO VII**  
**(PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DO BDI)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	INDICÊNCIA	PERCENTUAL
<b>01</b>	<b>PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE CUSTO (PIC)</b>		<b>Custo</b>	
01.001	Administração Central	%	Custo	
01.002	Riscos e Contingências	%	Custo	
01.003	Despesas Financeiras	%	Custo	
<b>02</b>	<b>PARCELAS INCIDENTES SOBRE O PREÇO DE VENDA (PIV)</b>		<b>Venda</b>	
<b>02.001</b>	<b>Impostos</b>		<b>Venda</b>	
02.001.001	- PIS	%	Venda	
02.001.002	- CONFINS	%	Venda	
02.001.003	- ISS	%	Venda	
<b>02.002</b>	<b>Lucro Bruto</b>	<b>%</b>	<b>Venda</b>	
<b>BDI= 27,23%</b>				

OBS: A mão de obra para área administrativa deverá estar incluída na administração local e central



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO VIII**

### **PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

(no Sistema ORSE)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO IX**

### **PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA– O Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**NOME/CARGO**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO X**

### **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES** (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA– Município de Nossa Senhora do Socorro /SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## **ANEXO XI**

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA– Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declaram, também, que assumem sem repasse ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**  
(Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA– Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2021– Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital (item 9.3.2.2), em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação CONCORRÊNCIA nº. 001/2021, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da CONCORRÊNCIA nº. 001/2021, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº ...../D – CREA- .....



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XIV**

**CONTRATO nº \_\_\_/2021/SEMUSA**

***Contrato de Empreitada por Preço Unitário, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico, do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, decorrente da CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA.***

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de um lado o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.113.056/0001-39, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do R. G. nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, decorrente do Processo Licitatório nº. 001/2021/SEMUSA, modalidade Concorrência, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PADRÃO DE ENTRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.**

**1.2.** Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

**2.1.** A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**3.1.** Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**3.1.1.** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**3.1.1.1.** Nota fiscal;

**3.1.1.2.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**3.1.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS, atualizadas.

**3.1.1.4.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**3.1.1.5.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**3.1.1.6.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**3.1.1.7.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos 3.1.1 e 3.1.1.5 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**3.1.1.8.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura nos seguintes casos:

**3.1.1.9.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**3.1.1.10.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**3.1.1.11.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**3.1.1.12.** Erros ou vícios nas faturas.

**3.2.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

**4.1. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irreatáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a data base de referência da apresentação das propostas;**

**4.1.1** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**4.2.** Após o prazo previsto no item anterior as Serviços/Obras serão reajustadas pelo **Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas**, por tipo de obra **coluna 6**, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou divulgado sua Revista Conjuntura Econômica.

**4.3.** O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**R** = é o valor do reajustamento procurado;

**V** = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

**I0** = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado **coluna 6**, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", **correspondente a data base de referência da apresentação das propostas;**

**I1** = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na **coluna 6**, pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", **correspondente ao décimo-segundo mês após a data da apresentação das propostas;**

**4.4.** No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita no **item 4.3**, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

**4.5.** Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

**4.6.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

**5.1.** O prazo de vigência contratual será de **02 (dois) meses consecutivos** contados da data de sua assinatura e o prazo de execução das obras, objeto deste Contrato, será de **01(um), mês** consecutivos;

**5.2.** O prazo de execução será contado a partir da emissão e da consequente recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada e o prazo de vigência contratual contados da data de sua assinatura, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93:

**5.2.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**5.2.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**5.2.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**5.2.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**5.2.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**5.2.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**5.3.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**5.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

41062 - Fundo Municipal de Saúde

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

1003 - Construções do Centro de Zoonoses

**ELEMENTO DE DESPESA**

4490.51.00.00 - Obras e Instalações

**FONTE DE RECURSOS**

1211- RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

**7.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará a Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**7.2.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**7.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**7.2.2.** Seguro garantia;

**7.2.3.** Fiança bancária.

**7.3.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**7.4.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada no Banco Itaú - Agência 7577, conta corrente nº 0002-4, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**7.5.** Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**7.6.** Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens *a* e *b* do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

**8.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

**8.1.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:**

**8.1.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

**8.1.1.2.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas nos serviços executados;

**8.1.1.3.** Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

**8.1.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

**8.1.1.5.** Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**8.1.1.6.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.

**8.1.1.7.** O representante da Administração anotará em **Registro próprio** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.1.1.8.** Para o atendimento do item anterior, será formalizado o **DIÁRIO DE OBRAS** para o acompanhamento das atividades diárias com ênfase no cronograma. No Diário também poderão conter críticas e restrições a respeito dos trabalhos da contratada, seus prepostos e sua equipe.

### **8.1.2. Fiscalização e Acompanhamento**

**8.1.2.1.** A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por **um representante da Administração especialmente designado (engenheiro ou arquiteto)**, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição conforme disposto no **Art. 67 da Lei Federal nº 8.883/1994**.

**8.1.2.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**8.1.2.3.** O Fiscal da Obra, deverá emitir documento de responsabilidade técnica referente a fiscalização da execução da obra.

### **8.1.3. Do Recebimento da Obra**

**8.1.3.1.** A obra deverá ser recebida **provisoriamente** quando for solicitada pela empresa e atestada a conclusão do objeto pelo fiscal da obra representante do Município.

**8.1.3.2.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

**8.1.3.3.** Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

**8.1.3.4.** A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

## **8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:**

**8.2.1.** Executar fielmente o objeto contratado, o prazo estipulado e especificações previstas no Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I do edital, partes integrantes deste instrumento;

**8.2.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério do Município, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

**8.2.3.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**8.2.4.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

**8.2.5.** Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

**8.2.6.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2.7.** Para a efetivação deste Projeto Básico e do Projeto Executivo desta Obra serão considerados principalmente as orientações normativas de procedimentos da contratante e os seguintes itens:



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.2.7.1.** Segurança;
- 8.2.7.2.** funcionalidade e adequação ao interesse público;
- 8.2.7.3.** Economia na execução, conservação e operação;
- 8.2.7.4.** Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- 8.2.7.5.** facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- 8.2.7.6.** Adoção das Normas Técnicas, de Saúde e de Segurança do Trabalho adequadas;
- 8.2.7.7.** Responsabilizar-se pelo Impacto ambiental da obra, e obter junto aos órgãos ambientais as licenças necessárias para execução do objeto;
- 8.2.7.8.** Executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com capacidade técnica para realização das diversas atividades inerentes ao objeto, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- 8.2.7.9.** Sempre que identificar divergências entre Projeto Executivo, Especificações Técnica e/ou Memorial Descritivo, em relação ao item constante na Planilha Orçamentária da Obra, deve a contratada informar imediatamente a fiscalização, para resolução da discrepância prevalecerá o constante na Planilha Orçamentária da Obra sobre as demais peças técnicas, sem prejuízo do melhor entendimento técnico por parte da fiscalização;
- 8.2.7.10.** Seguir a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU N° 424/2016, de 30/12/2016;
- 8.2.7.11.** Para operações relativas a obras e serviços de engenharia, o desbloqueio de recursos para pagamento ao fornecedor está condicionado à apresentação de boletim de medição com valor superior a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação, conforme portaria indicada no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

- 9.1.** Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.
- 9.2.** A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
- 9.3.** Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
  - 9.3.1.** Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
  - 9.3.2.** Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
  - 9.3.3.** Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.4.** Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:
  - 9.4.1.** Período excepcional de chuva;
  - 9.4.2.** Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
  - 9.4.3.** Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.
- 9.5.** No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
  - 9.5.1.** Advertência;
  - 9.5.2.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.5.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- 9.5.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.5.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.5.6.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.
- 9.5.7.** A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

- 10.1.** A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.
- 10.2.** Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

- 11.1.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

- 12.1.** O presente Contrato fundamenta-se:
- 12.1.1.** nos termos do CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA que, simultaneamente:
- 12.1.1.1** constam do Processo Administrativo que o originou;
- 12.1.1.2.** não contrariem o interesse público;
- 12.2.** nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- 12.3.** nos preceitos do Direito Público;
- 12.4.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 12.5.** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

- 13.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- 13.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**14.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**14.2.** À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**14.3.** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**14.4.** Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93).**

**15.1.** Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

**15.2.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado.

**15.3.** O **Recebimento Definitivo da Obra** será emitido em até 90 (noventa) dias, devendo ser requerido pela contratada e expedido pela contratante que emitirá instrumento próprio (Termo de Recebimento Definitivo) que deverá ser anuído pelas partes e pela fiscalização da contratante a veracidade da execução total dos serviços e a qualidade dos bens produzidos para que se cumpra o disposto nos artigos de 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93.

**15.4.** Os serviços entregues em desconformidade com os especificados neste projeto básico e seus anexos serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los no prazo máximo a ser estabelecido pela Administração, contados da data do recebimento da Notificação necessariamente escrita por parte do fiscal da contratante.

**15.5.** A notificação expedida em qualquer fase da obra, suspende os prazos de pagamento e de recebimento parcial ou definitivo até que sejam sanadas as irregularidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

**16.2.** A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura

**16.3.** Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderà solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**16.5.** Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.



MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2.** E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XV**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** (Modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2021/SEMUSA– Município de Nossa Senhora do Socorro.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XVI**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO** (modelo)

Ref.: CONCORRÊNCIA nº. 001/2021– Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO XVII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2021/SEMUSA/NS SOCORRO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que cumpre  
plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade CONCORRÊNCIA  
nº 001/2021/SEMUSA.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**